

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N, Fone/Fax: 281-3082 - CEP.: 48.600-000

RESOLUÇÃO Nº 351 /96 16 DE SETEMBRO DE 1996.

5.62500

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES,
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA
EM 1º DE JANEIRO.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração integral dos Vereadores para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997 e se finda em 31 de dezembro de 2.000, é fixada em 50% (cinquenta por cento) do que a igual título, percebem os Deputados Estaduais, divididas da seguinte forma:

- Vereador;
- a) A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento), do subsídio do Vereador;
 - b) A parte variável será de 50% (cinquenta por cento), do subsídio do Vereador, equivalente a igual número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo 1º - As parcelas serão pagas na medida em que o Vereador compareça à sessão ordinária, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não sofrerá alterações, o pagamento das parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, ai se incluindo, também, a verba de representação do Presidente da Câmara e as sessões extraordinárias porventura realizadas.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea “b” do artigo 1º.

Parágrafo Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma proporção e época em que se verificar a correção da recebida pelos Deputados Estaduais.


Art. 5º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92 entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras as quais surjam obrigações com terceiros, à exemplo de convênios e alienações de bens.


Art. 6º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento), de sua remuneração.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, em 16 de setembro de 1996.


Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Presidente -


Ver. Antonio Alexandre dos Santos
- Vice-Presidente -


Ver. Darnival Oliveira Junior
- 1º Secretário -


Ver. Edson Oliveira Santos
- 2º Secretário -

Paulo Afonso, 16 de setembro de 1996.